



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023**

**Regime: Prestação de Serviços**

**Tipo: Menor Preço**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG, medindo aproximadamente cerca de 270 M2, além de serviços de copa/cozinha.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023

**1 - PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, em sessão pública, e será realizado no Portal Bolsa Nacional de Compras, conforme especificações e exigências contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal nº 4.700, de 04 de novembro de 2014.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Daniel Henrique Oliveira e Souza, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Italo Fernando Mendes, Marcos Vinícius Cardoso Alves, João Paulo de Melo Gonçalves designados através da Portaria nº 106, de 23/10/2023.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br), do quadro de avisos do Instituto, do site do Portal Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

**1.1. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/12/2023**

**1.1.1** A abertura da sessão de pregão terá início no dia **15/12/2023**, às **09:30 horas**.

**1.1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**2 - OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG, medindo aproximadamente cerca de 270 M2, além de serviços de copa/cozinha**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Segue abaixo o valor máximo a ser contratado pela Administração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	VALOR MAXIMO A SER CONTRATADO (MENSAL)
1	Prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG, medindo aproximadamente cerca de 270 M2, além de serviços de copa/cozinha	SERV	<b>R\$4.895,45</b>

**3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por meio eletrônico,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no prazo máximo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data do recebimento do pedido e serão publicados no endereço [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br).

**3.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) os termos do presente Edital em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**3.3.1.** Acolhida ou não a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio eletrônico, e será divulgada nos meios oficiais.

**3.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do por meio do endereço [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br) e na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) aos interessados.

**3.4.1.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**4.3.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.3.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.3.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**4.3.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Federal, Estadual ou Municipal.

**4.3.4.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.3.5.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

**4.4.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.5.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.6.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.7.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.8.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.9.** O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

**4.10.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme Anexo II.

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

**4.11.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.

**4.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no, anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

**5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.10 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

### **6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **7 - DA HABILITAÇÃO:**

#### **7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1.** Documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

#### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**7.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.5.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.7.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica.

**7.4.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

**7.4.3.** O(s) Atestado(s) citado(s) anteriormente deverão estar acompanhados dos seus respectivos contratos, bem como das GFPIs que comprovem a veracidade das informações contidas ao(s) atestado(s).

**7.4.4.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregados.

**7.4.5.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**7.5. DECLARAÇÕES DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.**

**7.5.1.** Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

**7.6.2.** Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

**7.6.3.** Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;

**7.6.4.** Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.

**7.6.5.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

**7.6.6.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

7.6.1. Proposta Comercial da Empresa;

7.6.2. Planilha de Formação de Custos;

**7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.**

7.7.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.7.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

7.7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.7.6.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.2.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.3.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.3.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

**8.3.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.3.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.3.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

prorrogações.

**8.3.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.3.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.3.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **8.4. DO JULGAMENTO:**

**8.4.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e Portaria 50/2023 do PRESERV.

**8.4.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**8.4.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

### **8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.5.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**8.5.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.5.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.5.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.5.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.5.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**8.5.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**8.5.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.5.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.5.1.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**9 - DOS RECURSOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, em campo próprio do sistema.

**9.1.1.** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3.** Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico.

**9.1.4.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.1.5.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, pelo sistema eletrônico, que poderá:

**9.3.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**9.3.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

**9.4.** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5.** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **11- DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Licitações, podendo esta ser por meio eletrônico ou presencial.

**11.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital.

**1.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.2.3.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. XVI da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 e Portaria 50/2023 do PRESERV.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**11.3.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, por meio eletrônico.

**11.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais e dos documentos relacionados no Termo de Referência 12/2023, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

**12.1.1.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

**12.1.2.** As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

**12.2.** Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

**12.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**12.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**13.1.1.** Advertência por escrito;

**13.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**13.1.2.2. 10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a correção do serviço;

**13.1.2.3. 20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**13.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**13.2.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;

**13.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade;

**13.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.3** e **13.1.4**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**13.4.** A multa será descontada da garantia do contrato ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**13.5.** As sanções relacionadas nos itens **13.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

**13.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**13.5.3.** Não mantiver a proposta;

**13.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**13.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**13.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**13.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**13.7.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**14.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.**

**14.4.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**14.5.** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.6.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**14.7.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.8.** Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.preserv.mg.gov.br](http://www.preserv.mg.gov.br) ou poderá ser obtido no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, na Rua Getúlio Melo Franco, nº 384 – Centro – CEP: 38600-228, no horário de **08h às 11h e 13h às 17h**, mediante pagamento de **R\$5,00 (cinco reais)**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada por banco credenciado pela Prefeitura Municipal de Paracatu.

**14.9.** As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.

**14.10.** Este Edital possui **46 páginas** numeradas, sendo:

**14.10.1.** Normas da Licitação: **páginas 1 a 21;**

**14.10.2.** Anexo I - Termo de Referência: **páginas 22 a 42;**

**14.10.3.** Anexo II – Exigências para Habilitação: **páginas 43 a 45;**

**14.10.4.** Anexo III – Declaração de Idoneidade e de fato Impeditivo para contratar: **página 46;**

**14.10.5.** Anexo IV – Declaração de ME/EPP: **página 47;**

**14.10.6.** Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal: **página 48;**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**14.10.7.** Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco: **página 49;**

**14.10.8.** Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Recursos: **página 50;**

**14.10.9.** Anexo VIII – Modelo de Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico, Bolsa Nacional de Compras: **páginas 51 a 53;**

**14.10.10.** Anexo IX - Minuta de Contrato: **páginas 54 a 65.**

**Paracatu-MG, 01 de dezembro de 2023.**

---

**Geraldo Batista Filho**

Superintendente Executivo do PRESERV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 26/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG, medindo aproximadamente cerca de 270 M2, além de serviços de copa/cozinha.

1.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, na forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.3. O Critério para aceitabilidade dos preços será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta que inclua todos os itens e serviços descritos no objeto que o compõem.

1.4. **PLANILHA DE OBJETO COM QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

1.4.1. Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores as estimadas, nem com itens faltantes.

1.4.2. Planilha dos serviços com descrição dos quantitativos e estimativa de preços:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**PLANILHA DE OBJETO COM QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Objeto	QTD.	Unid	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG, além de serviços de Copa e cozinha.	01	Unid.	Funcionário para serviço de limpeza e Copa e cozinha		R\$

1.4.2.1. Informa-se que poderão ocorrer eventuais diferenças entre os valores unitários e totais em virtude do arredondamento de apenas quatro casas decimais, sendo que o valor total final médio foi arredondado para a próxima casa decimal acima.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa que possua mão de obra especializada e equipamentos/ferramentas que garantam a produtividade e a qualidade dos serviços prestados, mediante planejamento das atividades, bem como na forma e condições estipuladas, para execução de serviços gerais (limpeza, conservação, etc.), tendo em vista que não existe no quadro de servidores do PRESERV cargos cujas atribuições realizam estas atividades, bem como não são cargos relacionados à atividade fim do órgão, tornando-se, então, necessária a contratação de empresa terceirizada para executá-las, visando manter a continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficiente e eficaz da missão institucional.

## 3. DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetivada rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviços a ser emitida pela Superintendência Executiva.

3.2. Os serviços deverão ser prestados **diariamente**, de segunda às sextas-feiras conforme funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-PRESERV, localizado na Rua Getúlio Melo Franco, nº384, Centro, Paracatu/MG, no horário compreendido entre às 06h e 18h, **perfazendo um total de 40 horas semanais**, cujo horário de execução poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, que deverá ser formalizado no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

3.3. Deverão ser executados os serviços abaixo especificados

3.3.1 Limpar e aspirar o pó de todas as áreas;

3.3.2 Limpar pisos, paredes e divisórias de vidro;

3.3.3 Limpar todos os móveis e utensílios, tais como mesas, armários, estantes, prateleiras etc.;

3.3.4 Limpar e desinfetar todos os sanitários, lavatórios e bancadas, pisos e paredes dos banheiros com emprego de detergentes e desinfetantes;

3.3.5 Recolher o lixo de todas as cestas coletoras, diariamente;

3.3.6 Verificar a necessidade e repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes (em tablete, líquido e cremoso), desodorizantes dos sanitários, sacos de lixo e demais materiais de higiene;

3.3.7 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, tais como aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;

3.3.8 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;

3.3.9 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

3.3.10 Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

3.3.11 Limpar com produto apropriado as forrações de couro, vinil ou material assemelhado em assentos e poltronas;

3.3.12 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

3.3.13 Aplicar produto específico para proteção do mobiliário de madeira;

3.3.14 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- 3.3.15 Limpar com produto neutro portas, barras e batentes pintados a óleo ou com verniz sintético;
- 3.3.16 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e polir com flanela os móveis encerados;
- 3.3.17 Limpar e polir, com polidores apropriados, todos os metais, tais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, corrimãos etc;
- 3.18 Limpar cadeiras, poltronas e sofás;
- 3.3.19 Limpar todos os vidros;
- 3.3.20 Lavar convenientemente janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore etc.;
- 3.3.21 Limpar as luminárias e os difusores do ar condicionado;
- 3.3.22 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 3.3.23 Fazer café;
- 3.3.24 Manter a área comum da copa limpa e organizada;
- 3.3.25 Lavar e secar louça;
- 3.3.26 Realizar limpeza de geladeira, micro-ondas, forno e demais eletrodomésticos utilizados;
- 3.3.27 Realizar controle de materiais de limpeza e conservação, solicitando a Administração à aquisição destes, quando necessário, por meio de documento;

**3.4. Os produtos necessários para realização dos serviços serão fornecidos pela contratante e deverão ser aplicados adequadamente conforme diretrizes repassadas;**

3.5. Deverá a empresa vencedora indicar o profissional responsável pelo recebimento de críticas e orientações, bem indicar o responsável por fiscalizar os serviços executados, quando necessário;

3.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos e equipamentos de proteção individual, aos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE;

3.6. Os uniformes e EPI'S deverão ser entregues a partir da data prevista para início da execução dos serviços;

3.7. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá atender no prazo de 03 dias úteis após comunicação escrita;

3.8. O custo do uniforme e dos equipamentos de proteção individual será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

3.8. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e asseio;

3.9. A CONTRATADA deverá também executar outros serviços gerais não arrolados que vierem, a critério da CONTRATANTE, a ser considerados indispensáveis à boa execução do objeto do contrato

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

4.2. Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada, devendo o licitante vencedor cumprir o preço e proposta ofertada na sessão licitatória;

4.3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR do contrato;

4.4. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;

4.5. A Contratada deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento de todos os serviços. A qualquer tempo, o GESTOR do contrato poderá solicitar sua substituição à Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.6. A Contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam eles empresários individuais e/ou sociedades empresárias envolvidas com os serviços;

4.8. A Contratada não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

4.9. A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta.

4.10. A Contratada deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recente, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

4.11. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a Contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais, patronais e laboral, homologados no Ministério do Trabalho e Emprego;

4.12. Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área do Contratante fora do horário de trabalho, exceto com a devida autorização da Superintendência Executiva do Instituto.

4.13. A Contratada deverá indicar um preposto, aceito pelo GESTOR do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF, n.º do documento de identidade, telefone e email para facilitar a comunicação, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.13.1. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

4.13.1.1. comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

4.13.1.2. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- 4.13.1.3. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 4.13.1.4. cuidar da disciplina;e,
- 4.13.1.5. estar sempre em contato com GESTOR do contrato.
- 4.14. A Contratada deverá, em caso de solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, realizar visita em todos os setores do Contratante, objetivando identificar junto aos chefes se o serviço prestado está satisfatório e apontar o resultado em livro próprio;
- 4.15. O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços, obedecido a seguinte carga horária: Empregado designado para realizar serviços gerais de limpeza e conservação e copa e cozinha- De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.16. Podendo, o Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de suas demandas aos sábados, domingos e horários fora do expediente normal, em exclusivo objeto do serviço:
- 4.17. Deverão ser alocados, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em horário de melhor conveniência para o Contratante, compreendido das 06h às 18h, de segunda à sexta-feira;
- 4.18. A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;
- 4.19. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.20. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pelo Contratante e comunicado à Contratada por intermédio do GESTOR;
- 4.21. Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o Contratante poderá requerer da Contratada que seja firmado Acordo Individual, relativo ao horário de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários;

4.22. O quantitativo total, definido acima poderá ser diminuído ou aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a necessidade do Contratante.

4.23. A Contratada deverá fornecer ao Instituto meio de comunicação para fins de atendimento, via web, e-mail ou telefone para registro das solicitações sobre os serviços prestados.

4.24. Todas as solicitações serão registradas pela Contratante em documento próprio, a ser encaminhado, eletronicamente, para a Contratada.

4.25. Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo entre o Sindicato dos Empregados da Categoria do ente da federação correspondente à localidade de prestação dos serviços e Sindicato correspondente.

4.26. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

4.27. Para efeito de composição de custos a Contratante estabeleceu os salários mínimos a serem efetivamente pagos a cada funcionário/função, devendo cada licitante efetuar os cálculos considerando tal salário, bem como todos os benefícios constantes à Convenção Coletiva pertinente, e também todos os encargos sociais previstos em Lei.

<b>QTD</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO POR FUNÇÃO R\$</b>
<b>01</b>	Funcionário para serviço de Limpeza e Copa e Cozinha	<b>VALOR DE CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA</b>

4.28. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Diretoria de Administração e Finanças e Superintendência Executiva.

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

5.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica.

5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

5.3. O(s) Atestado(s) citado(s) anteriormente deverão estar acompanhados dos seus respectivos contratos, bem como das GFPIs que comprovem a veracidade das informações contidas ao(s) atestado(s).

5.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregados.

5.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

### 6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante carta de avaliação dos serviços, assinada pelo fiscal do contrato.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Portaria nº. 001/2021 - Tel. (38) 3671-4640, Ramal: 27, E-mail: [superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br](mailto:superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br).

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Miriane Aparecida Batista, Matrícula 9814358-0; Tel: (38) 3671-4640; R: 26 - **e-mail: [folhadepagamento@preserv.mg.gov.br](mailto:folhadepagamento@preserv.mg.gov.br)**.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.3. Compete ao fiscal acima identificado:**

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a. O pagamento será mensal feito por meio de ordem bancária emitida por meio eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo máximo de até 10 ( dez) dias úteis, corridos da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo contratante;

b. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato, mediante emissão de relatório mensal, com aprovação dos serviços executados;

c. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE;

d. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

e. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;
- Termo de Medição ou Relatório da prestação de serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato.

f. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

g. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ( ISSQN ) , será observado o





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

disposto na Lei Complementar nº 113, de 2003 e a Legislação Municipal aplicável;

h. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos como Contratada;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c. Verificar se a qualidade do serviço estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e. Designar um servidor como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens licitados conforme descrito no contrato e solicitação;
- f. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;
- g. Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;
- h. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- i. Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação dos serviços;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;
- k. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.
- m. Fornecer dos os materiais de higiene e sanitizantes (rodos, vassouras, panos de chão, desinfetante, detergente líquido, papel higiênico, água sanitária e outros necessários para a execução do trabalho.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

10.1.2. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

10.1.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

10.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;

10.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da Contratante e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

10.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;

10.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;

10.1.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

10.1.9. Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, higiene e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

10.1.10. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;

10.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço objeto do contrato originariamente ou vinculados por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

prevenção, conexão ou contingência;

10.1.12. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

10.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

10.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com art. 71 da lei 8.666/93;

10.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

10.1.16. Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;

10.1.17. Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

10.1.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

10.1.19. Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.1.20. Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço prevista no objeto, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

10.1.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando seu respectivo contato telefônico e e-mail;

10.1.22. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação de serviço empregados.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

10.1.23. Manter um supervisor disponível das 06h às 18h, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

10.1.24. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

10.1.25. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das unidades do Contratante;

10.1.26. Comunicar ao Instituto, através dos seus meios eletrônicos e protocolo, qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc.;

10.1.27. Registrar e controlar, juntamente com o GESTOR, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.1.28. Fornecer, a cada 12 (doze) meses, uniformes e equipamentos de proteção individual completos aos seus empregados, os quais deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 2 (dois) conjuntos completos, aprovados previamente pelo GESTOR, conforme cada categoria profissional;

10.1.29. O custo com os uniformes e EPI'S não poderá ser descontado do empregado da Contratada, exceto previsão em sentido contrário em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

10.1.30. O conjunto de uniforme e EPI'S deverá ser substituído pela Contratada, a partir da data de início de execução dos serviços, ou a qualquer momento, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação e mediante comunicações citada Administração;

10.1.31. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do GESTOR;

10.1.32. Às empregadas gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.1.33. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

10.1.34. Fornecer, e exigir o uso, de acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, a todos os funcionários envolvidos, os equipamentos de segurança necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:

10.2. Equipamentos de Proteção e Segurança:

10.2.1. Máscara de proteção descartável contrapó;

10.2.1.1. Luvas para usos diversos;

10.2.1.2. Botas de borracha;

10.2.1.3. Sinalizadores indicativos de pisos molhados;

10.2.1.4. Faixas de segurança para isolamento de áreas;

10.2.1.5. Outros exigidos pela legislação;

10.3. Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;

10.3.1. Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado;

10.3.2. Instruir seus funcionários para a adoção de boas práticas e otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) coleta e destinação adequada dos resíduos para reciclagem gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.4. Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones para tratar de assuntos alheios às atividades da Instituição;

10.4.1. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a má utilização por parte dos funcionários contratados dos bens e serviços do Contratante para fins particulares ou alheios às atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;

10.4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

10.4.3. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, (como por exemplo, a queima de equipamentos resultante do contato com água



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do Contratante);

10.4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação;

10.4.5. Fornecer gratuitamente a seus empregados, os EPI's adequados à função e à natureza do trabalho a ser executado;

10.4.6. Encaminhar uma cópia dos documentos abaixo relacionados à Administração:

- a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- c) Ficha de controle e entrega de EPI;
- d) Ordem de serviço;
- e) Certificados de treinamento;
- f) Documentação referente à CIPA;
- g) Avaliação de risco de trabalho (quando solicitado);

### **10.5. DA VISTORIA (FACULTATIVA)**

10.5.1. Os Licitantes poderão realizar vistoria prévia e minuciosa, in loco, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-PRESERV, examinando a área de piso interna, externa e áreas de esquadrias e vidros externos, mobiliários, dentre outros, com o objetivo de se reforçar a clareza do objeto licitado e garantir maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

10.5.2. O licitante poderá vistoriar os locais de prestação dos serviços em no máximo até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, mediante prévio agendamento de horário junto ao órgão competente do Instituto, pelo telefone (38) 3671-4640 – Setor responsável pela licitação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

10.5.3. A vistoria deverá ser agendada em período compreendido de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.

### **11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

#### **11.1. MENOR PREÇO GLOBAL**

11.1.1. Justifica-se a contratação por **MENOR PREÇO GLOBAL** de prestação de serviços de limpeza nas edificações, dependências internas e externas da sede do Instituto, além de serviços de Copa e cozinha, conforme serviços descritos, o que será feito pela mesma empresa especializada, sem a necessidade de contratação de diversas empresas, o que traria atraso na prestação dos serviços descritos, e ainda aumento substancial no custo efetivo final para o fornecimento e da logística da prestação do serviço. Não há a necessidade de se mobilizar a máquina administrativa numa duplicidade de esforços e gastos para a contratação de várias empresas para a prestação dos serviços, uma vez que o horário de prestação dos serviços das empresas poderia ser diverso.

11.1.1. Assim, a contratação global é necessária a fim de viabilizar uma melhor e ágil forma de fornecimento parcelado de prestação de serviços de limpeza e Copa e cozinha, na busca de maior economia para a Administração.

Sendo certa a necessidade da contratação de empresa especializada e considerando que a contratação por menor preço global trará maior economia, agilidade e qualidade na contratação do serviço, pois além de levar em consideração critérios técnicos e econômicos para que haja a satisfatória prestação do serviço de fornecimento descrito no edital durante o período contratual, buscando prioritariamente a obtenção de vantagens à Administração e à toda coletividade

### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela mora na execução, ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, será aplicada à empresa fornecedora as penalidades previstas na legislação pertinente.

12.2. Serão aplicadas penalidades, também, nos casos de: não comparecimento para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação; recusa em realizar a prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos para a prestação do serviço; ou quando não forem cumpridas as condições previstas para a efetiva e adequada prestação do serviço;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

12.3. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts.86 e 87 da Lei nº8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10%(dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- b) Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10%(dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- c) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

12.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10%(dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.6. Nos casos de má prestação do serviço, o Instituto poderá, ainda, rescindir o(s) contrato(s) firmados, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

12.7. Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº8.666/93:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

13.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

13.1. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Termo.

### **14. VIGÊNCIA**

14.1.A contratação estará vigente pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, segundo interesse da administração pública, por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Essas despesas estão inseridas no Orçamento do Instituto através da seguinte dotação orçamentária.

**03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.14**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Paracatu – MG, 23 de outubro de 2023.

Hermak Pires de Oliveira  
**Diretor de Administração e Finanças**

Aprovo o presente Termo de Referência.

Geraldo Batista Filho  
**Superintendente Executivo**

Portaria nº 001/2021

**Observações:**

*Os valores unitários dos salários não poderão ser inferiores aos apresentados no quadro acima.*

*O montante relativo a vales-transportes deverá ser fixado considerando 4 (quatro) vales-transportes para o funcionário que faz jus por dia, para a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto de até 6% do salário, custeado pelo funcionário, fixado conforme o valor da passagem praticado em Paracatu - MG.*

*O montante relativo ao auxílio alimentação deverá considerar a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto legal de até 20% sobre o valor fornecido, e obedecerá ao disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.*

*Nos valores dos salários acima sugerido não estão incluídos os valores referente a adicional de periculosidade, vale-transportes, auxílio alimentação e salário família, obrigatórios por lei aos que fizerem jus.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 09/2023

**1. HABILITAÇÃO**

**1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacaopreserv.paracatu@gmail.com](mailto:licitacaopreserv.paracatu@gmail.com), com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-228, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**1.2.2.** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato; ou por outro meio admitido em lei.

**1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

**1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

**1.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

**1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**1.3.4.** Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.4.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica.

**1.4.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

**1.4.3.** O(s) Atestado(s) citado(s) anteriormente deverão estar acompanhados dos seus respectivos contratos, bem como das GFPIs que comprovem a veracidade das informações contidas ao(s) atestado(s).

**1.4.4.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregados.

- 1.4.5.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.5.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo tribunal de justiça do Estado da sede da empresa, expedida em no máximo 90 (noventa) dias.

**1.5.2.** Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

**1.5.3.** Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**1.5.4.** Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

**1.5.5.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

**DECLARO**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa (**nome da empresa, qualificação, CNPJ, endereço, etc.**), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, estando **CIENTE** da obrigatoriedade de comunicar qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de \_\_\_\_\_ (**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando **CIENTE** que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO  
NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de  
18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu? \_\_\_\_\_

**Em caso positivo, informar:**

Nome: \_\_\_\_\_

Relação de Parentesco: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Grau de	1º grau	2º grau	3º grau	4º grau
Linha reta:	pai, mãe filho(a)	avô(ó) neto(a)	bisavô(ó) bisneto(a)	trisavô(ó) trineto(a)
Linha colateral:	-	Irmã(o)	Tio(a)	Primo(a)
Afinidade:	sogro(a), genro, nora, enteado, madrasta,	cunhado(a)	-	-
Informe também a existência de cônjuge ou companheiro				

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS  
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Por ocasião da contratação, disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
2. Compromete-se, ainda, que no momento da assinatura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente a apresentar a comprovação documental dos recursos necessários para execução contratual, bem como a relação nominal da equipe técnica constando os respectivos currículos e certificações de cada profissional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VIII

# BNC

## Bolsa Nacional de Compras

### SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PARA FORNECEDORES:**

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>A:</b>	<b>R\$ 98,10 única participação por edital.</b>
--	------------------------	-----------	---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

	PLANO DE ADESÃO B:	R\$ 135,00 (mensal)
	PLANO DE ADESÃO C:	R\$ 199,00 (trimestral)
	PLANO DE ADESÃO D:	R\$ 279,00 (semestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A**, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

**Plano de Adesão C**, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

**Plano de Adesão D**, o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

**Para o plano de adesão C e D** ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**ANEXO IX**

**MINUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1108/2023**

**CONTRATO N.º xxx/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA xxxxxxx.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:**

**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

**Endereço:** Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

**CNPJ:** 04.813.860/0001-03

**Representante Legal:** **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

**1.2. CONTRATADA**

**Razão Social:**

**Endereço:**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CNPJ:

Representante Legal:

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG, medindo aproximadamente cerca de 270 M2, além de serviços de copa/cozinha de acordo com as especificações e detalhamentos do **Termo de Referência nº 026/2023** - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 009/2023 que, juntamente com a **Proposta vencedora** e a **Planilha de Custos**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ xxxxx (xxx)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ xxxxx (xxx)**.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:**

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetivada rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviços a ser emitida pela Superintendência Executiva.

4.2. Os serviços deverão ser prestados **diariamente**, de segunda às sextas-feiras conforme funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-PRESERV, localizado na Rua Getúlio Melo Franco, nº384, Centro, Paracatu/MG, no horário compreendido entre às 06h e 18h, **perfazendo um total de 40 horas semanais**, cujo horário de execução poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, que deverá ser formalizado no momento da assinatura da Ordem de Serviço.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.3. Deverão ser executados os serviços abaixo especificados

4.3.1 Limpar e aspirar o pó de todas as áreas;

4.3.2 Limpar pisos, paredes e divisórias de vidro;

4.3.3 Limpar todos os móveis e utensílios, tais como mesas, armários, estantes, prateleiras etc.;

4.3.4 Limpar e desinfetar todos os sanitários, lavatórios e bancadas, pisos e paredes dos banheiros com emprego de detergentes e desinfetantes;

4.3.5 Recolher o lixo de todas as cestas coletoras, diariamente;

4.3.6 Verificar a necessidade e repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes (em tablete, líquido e cremoso), desodorizantes dos sanitários, sacos de lixo e demais materiais de higiene;

4.3.7 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, tais como aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;

4.3.8 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;

4.3.9 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

4.3.10 Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

4.3.11 Limpar com produto apropriado as forrações de couro, vinil ou material assemelhado em assentos e poltronas;

4.3.12 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

4.3.13 Aplicar produto específico para proteção do mobiliário de madeira;

4.3.14 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

4.3.15 Limpar com produto neutro portas, barras e batentes pintados a óleo ou com verniz sintético;

4.3.16 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e polir com flanela os móveis encerados;

4.3.17 Limpar e polir, com polidores apropriados, todos os metais, tais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, corrimãos etc;

4.18 Limpar cadeiras, poltronas e sofás;

4.3.19 Limpar todos os vidros;

4.3.20 Lavar convenientemente janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore etc.;

4.3.21 Limpar as luminárias e os difusores do ar condicionado;

4.3.22 Limpar forros, paredes e rodapés;

4.3.23 Fazer café;

4.3.24 Manter a área comum da copa limpa e organizada;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.3.25 Lavar e secar louça;

4.3.26 Realizar limpeza de geladeira, micro-ondas, forno e demais eletrodomésticos utilizados;

4.3.27 Realizar controle de materiais de limpeza e conservação, solicitando a Administração à aquisição destes, quando necessário, por meio de documento;

**4.4. Os produtos necessários para realização dos serviços serão fornecidos pela contratante e deverão ser aplicados adequadamente conforme diretrizes repassadas;**

4.5. Deverá a empresa vencedora indicar o profissional responsável pelo recebimento de críticas e orientações, bem indicar o responsável por fiscalizar os serviços executados, quando necessário;

4.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos e equipamentos de proteção individual, aos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE;

4.7. Os uniformes e EPI'S deverão ser entregues a partir da data prevista para início da execução dos serviços;

4.8. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá atender no prazo de 03 dias úteis após comunicação escrita;

4.9. O custo do uniforme e dos equipamentos de proteção individual será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado;

4.10. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e asseio;

4.11. A CONTRATADA deverá também executar outros serviços gerais não arrolados que vierem, a critério da CONTRATANTE, a ser considerados indispensáveis à boa execução do objeto do contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: [superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br](mailto:superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br)**.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Miriane Aparecida Batista**, Técnica Previdenciária, Matrícula nº 9814358-0 - Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: [folhadepagamento@preserv.mg.gov.br](mailto:folhadepagamento@preserv.mg.gov.br)**.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
- c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- 9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;
- 9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- 9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.1.15. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

9.1.16. Capacitar e ampliar o nível de conhecimento dos servidores, gestores e dos conselheiros do PRESERV no que tange à Gestão Atuarial.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do Artigo 57, da Lei 8666/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

11.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;

13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**16 - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), xx de xx de 2023.

**GERALDO BATISTA FILHO**  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
EMPRESA **XX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_